DELIBERAÇÃO CBH-TB, de 19/07/1997 publicada no DOE em 11/07/1997. Institui Câmara Técnica de Desenvolvimento do Turismo e da Educação Ambiental – CT-TE

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha (CBH-TB),

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5 de seu Estatuto, que possibilita a construção de unidades especializadas, definindo no ato de sua criação, as atribuições, composição e duração,

Considerando o alto potencial turístico da Bacia do Tiete Batalha, e a necessidade de fomentar seu desenvolvimento,

Considerando o Plano de Metas para 1.997, aprovado pelo Plenário do CBH-Tb e

Considerando que o Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias prevê o desenvolvimento de ações de divulgação e comunicação social, como o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, delibera:

Ártigo 1 – Fica instituída, no âmbito do CBH-TB, a Câmara Técnica de DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que será constituída tendo como base as personalidades indicadas pelas seguintes entidades:

- 1 Cinco representantes do Estado
 - a DAEE
 - b Secretaria da Educação
 - c Polícia florestal e de Mananciais
 - d CESP
 - e Secretaria de Esportes e Turismo
- 2 Cinco representantes dos Municípios
- 3 Cinco representantes da Sociedade Civil
 - a Universidades e Instituições de Ensino Superior
 - b Entidades Ambientalistas
 - c Entidades de Recuperação Florestal
 - d Associações de Classe, Sindicatos, Técnica e Científicas
 - e Clubes de Servico

Parágrafo Único – Novos membros poderão ser indicados na CT-TE, após solicitação formal e aprovação pelos presentes na reunião em que for apreciado tal requerimento.

Artigo 2 – CT-TE será coordenada por um de seus membros, eleito pela maioria simples, na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 3 – Além das atribuições definidas na Deliberação CBH-TB 01/96, de 12/12/96, compete a CT-TE:

Analisar e manifestar sobre propostas ou questões específicas, dentre outras, nos seguintes assuntos:

- 1 Fomento do Desenvolvimento do turismo, esporte e lazer, quando o suporte principal da atividade envolver os recursos hídricos;
 - 2 Cadastro das atividades instalas;
 - 3 Levantamento das áreas com potencial de investimentos;
 - 4 Proposta de Critérios para instalação de atividades turísticas;
 - 5 Análise das interfaces entre os demais usuários recursos hídricos;

- 6 Integração dos meios de comunicação do turismo regional e do calendário de eventos culturais, científicos, esportivos e de lazer;
- 7 Incentivo à adoção de programas de qualidade nas atividades concernentes;
- 8 Promoção de Programa de Educação Ambiental em cooperação com as Secretarias Municipais e Estadual da Educação;
- 9 Promoção de cursos, palestras e outras ações ambientais na área do CBH-TB e conjuntamente com demais Comitês.
- Artigo 4 Essa deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-TB.